



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 29 de Julho de 2015.

PROCESSO Nº 014/2015.SESAN.PMA

CARTA CONVITE Nº. CC.2015.009.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização do **Contrato nº 012/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 00.727.136/0001-53, no valor global de R\$ 146.066,64 (cento e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para os serviços manutenção de Vicinal da Estrada do Abacatal (Aurá), no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Julgamento e Classificação, o Relatório assinados pelo presidente da CPL o Sr. Claudio Ribeiro Pereira Junior, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento e o Parecer Nº. 133/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores o Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206 e o Sr. Sebastião Piani Godinho, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,